

atendam aos seguintes requisitos:

- estar com o registro ativo e regular junto
- não ter sofrido punição do CRCPR transiente de natureza, nos últimos 05 (cinco) anos;
- não estar litigando ou ter litigado contra o CRCPR nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º - A participação deverá ocorrer observados os prazos mínimos de (vinte) dias após a escolha, tendo em vista a necessidade de disponibilidade do(a) interessado(a) e a elaboração de diárias por parte do CRCPR, conforme respectivamente.

§ 2º - Caso não ocorra a participação do interessado, o CRCPR ressarcidos ao CRCPR todos os custos já incorridos.

de até 48 (quarenta e oito) horas após o evento, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º Será constituída comissão de no mínimo 03 (três) integrantes para acompanhamento e gestão do presente programa, principalmente para fins de elaboração do roteiro de atividades, orientações e avaliações.

Art. 5º As despesas com a participação dos escolhidos serão suportadas pelo Projeto Orçamentário nº 3010.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente

CO – CRCPR Nº 44.143/O

Aprovada na 1.386ª Reunião Plenária, realizada em 28 de abril de 2023.
44016/2023

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 857, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
Institui o programa "Autor Parceiro".

O **Plenário** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o CRCPR possui por atribuição legal o dever da promoção da Educação Profissional Continuada e busca constantemente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional da área contábil sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que diversos profissionais da contabilidade são autores e/ou coautores de livros sobre assuntos de interesse da profissão, e que a oportunidade de palestras sobre essas obras resulta na multiplicação do conhecimento e o incentivo para obras futuras,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o programa "**Autor Parceiro**", que objetiva cadastrar profissionais da contabilidade, que sejam **Autores independentes** ou **Coautores** de livro(s) publicado(s) sobre assuntos voltados ao interesse da profissão para realização de palestra(s) gratuita(s) no âmbito do CRCPR.

Art. 2º Poderão participar do programa os Autores independentes e/ou Coautor(es) de todo o território nacional que atendam às condições de edital de credenciamento público, em especial:

- Registro **ativo e regular** junto ao CRC (qualquer UF) e que estejam interessados em associar sua imagem ao projeto "**Autor Parceiro**";
- Tenham publicado livro de conteúdo aplicável na atualidade e de interesse do profissional contábil, nas seguintes áreas: Contábil, Tributária, Fiscal, Econômica, Recursos Humanos, Administração, Negócios, Gestão, Educação, Tecnologia, Comunicação, Sustentabilidade, entre outras, de natureza técnica ou voltadas para o desenvolvimento de habilidades de liderança;
- Proceda a doação de até 03 (três) exemplares/licenças, de cada formato (físico e/ou e-book em pdf) da edição mais recente do livro publicado e autorize o CRCPR a dispor dessas doações no interesse de promoção do conhecimento, incluindo o sorteio em eventos ou em campanhas institucionais.

Art. 3º Os requerimentos dos interessados serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, com o auxílio da Academia de Ciências Contábeis do Paraná – ACCPR, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º. A ACCPR poderá contribuir com o programa "Autor Parceiro", tanto na divulgação, como no incentivo a novos participantes, no lançamento de obras e na realização das palestras.

§ 2º. Não será imposto limite quanto ao número de obras submetidas à triagem por cada autor. Entretanto, o sequenciamento e a modalidade de palestras referentes às obras selecionadas – online (ao vivo ou gravada) híbrida ou presencial - ficará a critério do CRCPR e da disponibilidade de agenda dos autores.

Art. 4º Caberá ao CRCPR divulgar em seu site o nome e o registro profissional dos Autores e/ou Coautores selecionados, bem como, a identificação da respectiva obra.

Art. 5º O agendamento de palestras ocorrerá exclusivamente após a assinatura de termo de parceria com o CRCPR, no qual constarão as condições, direitos e obrigações das partes, com prioridade para autores e/ou coautores com registro no CRC paranaense.

Art. 6º As despesas com deslocamentos, diárias, hospedagens, expositores, banners, exemplares de livros e folders, coquetel, entre outras, envolvidas em atividades de promoção da obra em eventos, sejam estes promovidos ou não pelo CRCPR, serão de responsabilidade exclusiva do autor e/ou coautor palestrante.

Parágrafo único. Caso essas atividades promocionais venham a ocorrer em eventos do CRCPR ou em espaços da entidade em eventos de terceiros, as atividades e materiais promocionais deverão ser previamente aprovados pelo CRCPR.

Art. 7º Caberá ao CRCPR disponibilizar data e o espaço para

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
303822223

Documento emitido em 02/05/2023 08:57:48.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11400 | 02/05/2023 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

sobre os livros selecionados, cujas duração mínima de 50 minutos e máxima duração de 90 minutos, com um acordo entre as partes, ter formato de áudio ou vídeo, podendo ocorrer em dependências do CRCPR ou no local - via TV CRCPR (no YouTube).

Os vídeos das palestras gravadas nos canais do CRCPR serão analisados e aprovados pelo Conselho. Os vídeos serão divulgados nas dependências do CRCPR, podendo ocorrer em dependências do CRCPR ou no local - via TV CRCPR (no YouTube).

Os vídeos das palestras gravadas nos canais do CRCPR serão analisados e aprovados pelo Conselho. Os vídeos serão divulgados nas dependências do CRCPR, podendo ocorrer em dependências do CRCPR ou no local - via TV CRCPR (no YouTube).

§ 4º As palestras presenciais que possuam menos de 50 (cinquenta) participantes inscritos até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização poderão ser redirecionadas para realização exclusivamente por meio virtual, adiadas ou canceladas, a critério do CRCPR.

Art. 8º O termo de parceria para o programa terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, após a sua assinatura, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ocorrer segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilatação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade das partes.

Art. 9º A inscrição e a seleção para o programa "Autor Parceiro" não geram qualquer obrigação, inclusive monetária e indenizatória, por parte do CRCPR ao(s) Autor(es) independente(s) e/ou Coautor(es) cujas palestras porventura e/ou eventualmente não sejam designadas ou não realizadas.

Art. 10º A gestão do programa caberá à Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, a qual, inclusive, poderá solucionar dúvidas ou reclamações apresentadas.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente

CO – CRCPR Nº 44.143/O

Aprovada na 1.386ª Reunião Plenária, realizada em 28 de abril de 2023.
44020/2023

PORTARIA Nº 1891/2023

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno do CRF-PR;

Exonerar Eduarda Cinzia dos Santos do cargo em comissão de Gerente de Compras, Licitações e Contratos, revogando a Portaria 1762/2021.

Exonerar Viviane Possamai Damasceno dos Santos da função de confiança de Supervisora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, revogando a Portaria 1785/2021.

Curitiba 28 de abril de 2023.

Márcio Augusto Antoniassi

Presidente do CRF/PR

43831/2023

PORTARIA Nº 1892/2023

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno do CRF-PR;

Nomear Eduarda Cinzia dos Santos ao cargo de confiança de Gerente Estratégico da Segurança e Tecnologia da Informação e Gestão da Qualidade, criado pela Deliberação 1013/2022;

Nomear Viviane Possamai Damasceno dos Santos ao cargo de confiança de Gerente de Compras, Licitações e Contratos, criado pela Deliberação 1001/2021.

Curitiba 01 de maio de 2023.

Márcio Augusto Antoniassi

Presidente do CRF/PR

43832/2023

EDITAL

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL
PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO LUCAS SALDANHA
ORTIZ – CRMPR 32.861 CRM-SC 17.092.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 039/17, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **LUCAS SALDANHA ORTIZ – CRMPR 32.861 e CRM-SC 17.092**, por infração ao artigo 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/2009), que prescreve ser vedado ao médico: **Art. 64** Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se para a execução de procedimentos médicos em sua clínica privada como forma de obter vantagens pessoais.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

Cons. **Roberto Issamu Yosida**
Presidente.

39915/2023